



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JARDIM**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, realizou a conclusão da Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Jardim, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre 1/8/2021 a 31/7/2022.

O Edital N. 24/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3519/2022, em 20/7/2022, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 6, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (CorOrd nº 0000034-13.2022.2.00.0524, do PJeCor).

CORREGEDOR
Desembargador André Luís Moraes de Oliveira

1. EQUIPE CORREICIONAL

EQUIPE CORREICIONAL	
SERVIDOR	FUNÇÃO
Claudia Giseli Vilela Marques	Secretária-Geral da Presidência
Amado Luiz da Silva Júnior	Chefe do Núcleo da Corregedoria Regional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Assistente de Atividade Correicional
Regiane Gimenez Barboza Belão	Analista Judiciária
Tânia Maria Barbieri Salles	Técnico Judiciária





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2.COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA

Vara do Trabalho de Jardim	
Christian Gonçalves Mendonça Estadualho	Foi titular da unidade até 14/12/2021, sendo removido conforme RA n° 156/2021. Esteve afastado da unidade durante o período correicionado para atuar com exclusividade no CEPP (RA 116/2020).
Erika Silva Boquimpani	Juíza do Trabalho Substituta designada para substituir o Juiz Titular no período de 1º/7/2021 até ulterior deliberação (Ato GP n° 143/2021). A substituição permaneceu até 30/9/2021 (ATO GABVIP n° 8/2021).
Ademar de Souza Freitas	Designado para acumular os juízos da Vara do Trabalho de Aquidauana e Jardim, a partir de 1º/10/2021 (ATO GABVIP n° 9/2021), cujos efeitos cessaram em 15/12/2021 (ATO GABVIP n° 82/2021).
Anna Paula da Silva Santos	Assumiu a unidade em 15/12/2021, por remoção conforme RA n° 169/2021.

3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Não há juízes vitaliciandos na unidade.

4. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

4.1 - Residência da Juíza Titular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A Juíza Titular da Unidade reside nos limites territoriais de jurisdição da Vara?	Sim	Não
		X

A Magistrada Titular da Unidade possui autorização para residir fora da circunscrição de exercício da jurisdição, nos termos da RA 63/2021 (No PROAD 17070/2021, em trâmite, foi feita nova solicitação, em decorrência da alteração de lotação da Vara do Trabalho de Coxim para Vara do Trabalho de Jardim)

Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração da magistrada.

**4.2 Assiduidade no período correicionado -
frequência do comparecimento da Juíza Titular(*)**

Juíza Titular	
Em razão da pandemia do COVID 19, como foi o atendimento da Juíza Titular no período correicionado de 1º/8/2021 até 20/3/2022 (regime de trabalho especial até 20/3/2022 - Port. GP 8/2022)	No período mencionado, foi realizado atendimento telepresencial pela plataforma zoom ou pelo aplicativo whatsapp.
Com o advento da Portaria TRT/GP Nº 8/2022 que restabeleceu a partir de 21/3/2022 o retorno integral das atividades em regime presencial (art. 1º e incisos), como poderia descrever a frequência do comparecimento do Juiz Titular na sede do Juízo?	A Juíza Titular comparece à sede da Vara para desempenho de atividades presenciais (reuniões e atendimentos aos servidores, acompanhamento dos trabalhos em Secretaria e atendimentos ao público em geral) sempre que necessário ou quando há demandas específicas de algum dos segmentos.
* Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração da magistrada.	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Nome do Servidor	Cargo	Função	Situação	Licença (superior a 30 dias)
Ubirajara Índio Bitencourt Junior	Técnico Judiciário	Diretor de Secretaria	Efetivo	
Mariana Teixeira Ramalho	Analista Judiciária	Assistente de Juiz	Efetivo	
Alexandre Victor Bento	Técnico Judiciário	Assistente de Diretor de Secretaria	Efetivo	
Richard Antoine Pereira Coelho		Secretário de Audiência	Cedido	
Heitor Inácio Grubert Junior	Técnico Judiciário	Calculista	Efetivo	
João Carlos Ávilla da Silva	Técnico Judiciário		Efetivo	3/11/2021 a 3/12/2021
Giovanni Everson Carlin	Analista Judiciário, Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal		Efetivo	
Nome do Estagiário				
José Acyr Domingues Karazak				

6. INSTALAÇÃO FÍSICA.

Situação	Observações
Excelente (X)	1. Caixa de escoamento de água está quebrada no estacionamento; 2. A porta de acesso pelo fundos da secretaria está com defeito na trava automática; 3. Muro com rachaduras; 4. Estacionamento com estrutura metálica para cobertura, porém, sem os respectivos toldos.
Boa ()	
Regular ()	
Ruim ()	
Quadro preenchido segundo informações do Diretor de Secretaria.	

O Desembargador Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção, pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Núcleo de Manutenção e Projetos, das providências necessárias para a solução dos problemas acima relacionados. Determina, ainda, que a referida Diretoria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 30(trinta) dias, as providências adotadas.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

A análise da movimentação processual considera o acervo de processos pendentes de solução na fase de conhecimento e de finalização na fase de execução, os resultados obtidos com as conciliações realizadas, a quantidade de sentenças proferidas e de execuções finalizadas, de acordo com as metas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como com o desempenho da Unidade em relação aos resultados obtidos no IGEST, conforme detalhado na sequência.

Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente. A meta pode ser alcançada mediante julgamento dos processos distribuídos no ano de medição, bem como daqueles anteriores, inclusive processos de conhecimento das demais Metas.

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020. A meta considera o número total de casos de conhecimento distribuídos na unidade no PERÍODO DE REFERÊNCIA (até 31/12/2020), que serão julgados e os que permanecerão pendentes de julgamento, em 2022, excluídos os suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório. Destaca-se, portanto, que além de identificar e julgar os processos da meta, a unidade deve localizar e registrar corretamente os casos de suspensão, sobrestamento ou de arquivo provisório.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020 (46,57%), em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%. Esta Meta tem como objetivo estimular a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

conciliação nas unidades. Para efeitos da meta, por soluções por conciliação deve ser entendido o somatório do número de sentenças homologatórias de acordo na fase de conhecimento.

Meta 5 - Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%. A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será a solução do estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. A cláusula de barreira indica que o tribunal que alcançar determinado percentual ou menos no indicador, cumprirá a meta independente de redução.

Os números alcançados pela unidade, apontados no quadro abaixo, refletem no seu desempenho relativamente aos resultados obtidos no IGEST. Esses resultados levam em consideração, dentre outros, os seguintes mesoindicadores e critérios:

Acervo: processos pendentes, a idade média dos pendentes de julgamento e a taxa de conclusos com prazo vencido;

Produtividade: as taxas de conciliação, de solução e de execução, considerando a força de trabalho disponível;

Congestionamento: taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução.

	Movimentação Processual	2020 (**)	2021	2022 (até 31/7/2022)
Fase de Conhecimento				
1	Processos recebidos (Resumo - B1.1)	446	363	231
2	Processos pendentes de solução (Resumo - B5)	274	205	196
3	Processos solucionados (Gerenciais A1.2.1)	361	437	242



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

4	Processos com sentença reformada/anulada/revogada (Resumo - B1.2)	3	6	2
5	Sentenças proferidas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	210	225	112
	Conciliações realizadas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	151	207	128
Fase de Liquidação (*)				
6	Liquidação iniciadas (Resumo - C.1)	72	55	52
	Liquidação finalizadas (Resumo - C.2)	48	47	71
	Processos pendentes de finalização (Resumo - C.3)	21	21	16
Incidentes processuais julgados (Pastas TRT24ª Região - Incidentes Processuais por Vara do Trabalho - a partir 2020)				
7	Embargos de declaração julgados	47	86	30
	Tutelas provisórias apreciadas	52	29	10
	Incidentes de liquidação/execução	33	9	6
Fase de Execução				
8	Processos iniciados (Resumo - D.1)	150	171	182
9	Processos finalizados (Resumo - D.6)	313	190	251
10	Processos pendentes de finalização (Resumo - D.8)	812	793	728

(*) Dados estatísticos extraídos do E-Gestão.

(**) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

Quanto à fase de conhecimento, constatou-se que houve **redução** na quantidade de processos pendentes de solução: de 274 (duzentos e setenta e quatro), em 2020, para 205 (duzentos e cinco) em 2021. No ano de 2022 constam pendentes de solução 196 (cento e noventa e seis) processos, até 31/7/2022, sendo 1 (um) do ano 2018, 3 (três) do ano de 2019 e 3 (três) do ano de 2020, que podem interferir no cumprimento da Meta 2 de 2022 (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020).

Quanto à fase de liquidação, constata-se que a unidade possui 16 (dezesesseis) processos pendentes de finalização. Considerando que o resíduo médio por Vara do Trabalho do Regional, até 31/7/2022, é de 105 (cento e cinco) processos, observa-se que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

a Vara do Trabalho Jardim apresentou um resíduo inferior à média Regional.

Na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 20 a 23 de junho de 2022, foi registrada a elevada média residual de processos liquidação, com recomendação aos juízes de primeiro grau para que privilegiassem essa fase, de modo a alcançar aprimoramento desse indicador:

"...Considerando a elevada média residual de processos na fase de liquidação, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que o TRT24 estimule os juízes de primeiro grau a redobrar os esforços voltados para a redução do quantitativo de processos com sentenças pendentes de elaboração dos cálculos, objetivando alcançar melhores índices...."

Desta forma, a unidade deve continuar monitorando os processos pendentes de liquidação, para permanecer com o bom resultado apresentado até 31/7/2022.

Com relação à fase de execução, constatou-se que houve **redução** na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução: de 812 (oitocentos e doze), em 2020, para 793 (setecentos e noventa e três) em 2021. No ano de 2022 registrou-se 728 (setecentos e vinte e oito) processos pendentes, até 31/7/2022.

Houve **aumento** na quantidade de conciliações realizadas: de 151 (cento e cinquenta e uma) conciliações, em 2020, para 207 (duzentas e sete), em 2021. No ano de 2022 foram registradas 128 (cento e vinte e oito), até 31/7/2022. A realização de conciliações reflete no cumprimento das Metas 1, 2 e 3, do CNJ.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

8. ARQUIVO PROVISÓRIO

Arquivo Provisório		
1	Processo em arquivo provisório (Gerenciais - A.5.3)	Situação em 31/7/2021
		156

A unidade informou que realiza revisão periódica dos processos em arquivo provisório e que o controle se dá por meio dos relatórios do E-Gestão e do SAO-PJE. Acresceu, ainda, que estão inserindo o GIGs em todos os processos do arquivo provisório.

Esta Corregedoria Regional observou que há processos arquivados provisoriamente sem GIGs de controle de prazo.

ATSum 0024378-31.2019.5.24.0076 ELBIO RODRIGUES DO NASCIMENTO X CONSTRUTORA ARTEC S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Arquivo Fase: Arquivados	09/06/2020 18:54	☐ ☐
--	-----------------------------	------------------	--

9. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os processos eletrônicos (PJe):

2015: 0024195-02.2015.5.24.0076; **2016:** 0024207-79.2016.5.24.0076; **2017:** 0024711-51.2017.5.24.0076; **2018:** 0024031-32.2018.5.24.0076, 0024199-34.2018.5.24.0076, 0024303-26.2018.5.24.0076, 0024353-52.2018.5.24.0076; **2019:** 0024023-21.2019.5.24.0076, 0024073-47.2019.5.24.0076, 0024074-32.2019.5.24.0076, 0024123-73.2019.5.24.0076, 0024180-91.2019.5.24.0076, 0024203-37.2019.5.24.0076, 0024255-33.2019.5.24.0076, 0024257-03.2019.5.24.0076, 0024299-52.2019.5.24.0076; **2020:** 0024045-45.2020.5.24.0076, 0024252-44.2020.5.24.0076; **2021:** 0024044-26.2021.5.24.0076, 0024197-59.2021.5.24.0076, 0024217-50.2021.5.24.0076, 0024261-69.2021.5.24.0076, 0024282-45.2021.5.24.0076, 0024296-29.2021.5.24.0076, 0024303-21.2021.5.24.0076, 0024310-13.2021.5.24.0076, 0024311-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

95.2021.5.24.0076, 0024339-63.2021.5.24.0076, 0024360-
73.2020.5.24.0076 e **2022:** 0024009-32.2022.5.24.0076, 0024023-
16.2022.5.24.0076, 0024024-98.2022.5.24.0076, 0024025-
83.2022.5.24.0076, 0024026-68.2022.5.24.0076, 0024027-
53.2022.5.24.0076, 0024042-22.2022.5.24.0076, 0024100-
25.2022.5.24.0076, 0024120-16.2022.5.24.0076, 0024124-
53.2022.5.24.0076, 0024125-38.2022.5.24.0076.

10. PRAZOS MÉDIOS

O prazo médio do processo influencia na celeridade e na sua razoável duração, bem como no desempenho da Unidade com relação aos resultados obtidos no IGEST. O excesso de prazo em qualquer tarefa prejudica a eficiência da prestação jurisdicional.

É de suma importância que a secretaria da unidade judiciária realize, por meio das ferramentas disponíveis, o monitoramento do tempo que o processo permanece em cada tarefa. A título de exemplo, cita-se o controle dos processos que se encontram nas tarefas de "Cumprimento de Providência" e de "Análise".

Impacta no prazo médio do processo, dentre outros, o tempo gasto para:

- inclusão em pauta de audiência;
- confecção de expedientes (certidões, notificação, ofícios, alvarás, cartas precatórias, mandados, entre outros);
- elaboração de minutas (despachos, decisões e sentenças);
- realização de perícias;
- elaboração de cálculo e de atualização;
- consultas por meio das ferramentas executórias (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

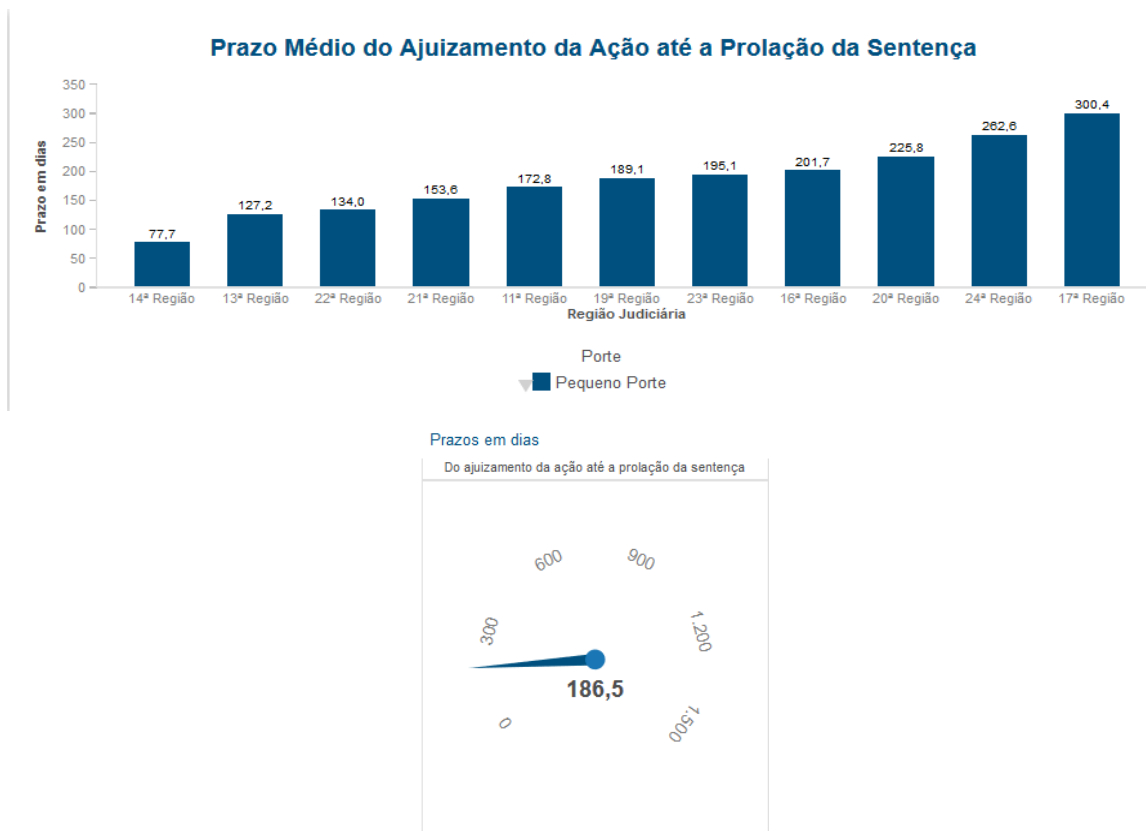
10.1 FASE DE CONHECIMENTO

Do ajuizamento da ação até a prolação de sentença (Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	147	223	201

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **aumentou** em 76 (setenta e seis) dias o aludido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 19/8/2022, constatou-se que até o mês de julho de 2022 este Regional encontrava-se com prazo médio elevado (262,6 dias), considerando os tribunais de pequeno porte (186,5 dias).



A unidade apresentou a média de 201 dias, portanto, superior à média dos Tribunais de Pequeno Porte (186,5 dias).

Desta forma, recomenda-se que a vara monitore as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

diversas tarefas direcionadas à solução dos processos e adote medidas efetivas para redução do referido prazo médio.

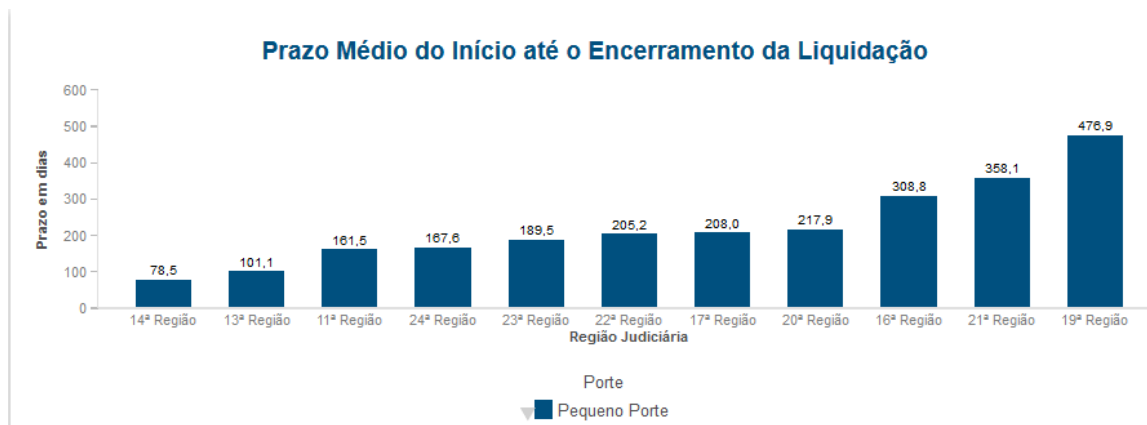
10.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Do início ao encerramento da liquidação (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	112	94	166

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **reduziu** em 18 (dezoito) dias o referido prazo, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 19/8/2022, constatou-se que o prazo médio do Regional foi de 167,6 dias, até julho de 2022, portanto, a unidade encontrava-se com prazo médio inferior a média do Regional e dos Tribunais de Pequeno Porte (215,6 dias).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



Dessa forma, a vara deve continuar com o excelente desempenho das diversas tarefas direcionadas a esta fase, principalmente com a prolação de sentenças liquidas que é procedimento adotado pela unidade, suprimindo essa fase processual, diminuindo consideravelmente a duração do processo.

10.3 FASE DE EXECUÇÃO

Do início da execução até a extinção (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	2.070	1.178	2.330

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **reduziu** o supracitado prazo, em 892 (oitocentos e noventa e dois) dias, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em observância aos relatórios extraídos do e-Gestão, foram finalizados e encaminhados ao arquivo definitivo, no ano de 2020, 313 (trezentos e treze) processos, e, no ano de 2021, 190 (cento e noventa) processos, conforme item 7.

Apesar da redução do ano de 2021 em relação ao ano de 2020 e da tendência de aumento apresentada até 31/7/2022, a unidade tem apresentado prazo médio elevado, o que pode ocorrer nas situações em que a vara dá tratamento adequado aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

processos, principalmente os mais antigos, cuja extinção e o arquivamento definitivo, refletem nos prazos médios dos itens 10.3. e 10.4, tornando natural o aumento sem que isso tenha origem em menor esforço ou trabalho.

De todo modo, recomenda-se que sejam monitoradas as diversas tarefas direcionadas à fase de execução, dentre elas: o lapso de tempo para realização da citação, das consultas às ferramentas executórias, das realizações de praça/leilão, dos prazos para manifestações e dos decursos de prazos, da observância do lapso de tempo também para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase.

10.4 PRAZO MÉDIO DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo (E-Gestão Gerenciais A.4.4)	2020 - (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	1.412	1.054	1.477

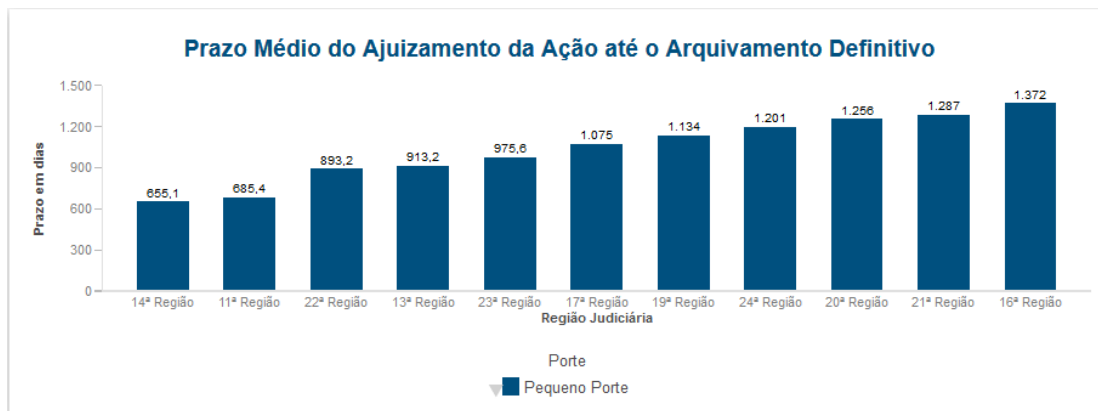
(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correção anterior.

A unidade reduziu em 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias o referido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021, porém, registra tendência de aumento para o ano de 2022.

Por meio de consulta ao Portal E-Gestão (<https://portalegestao.tst.jus.br>), no dia 19/8/2022, a média regional entre os TRTs de Pequeno Porte para o ano de 2022 (até 31/7/2022) foi de 1.038 (mil e trinta e oito) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



Dentre os 11 (onze) Tribunais do mesmo porte, a 24ª Região ocupa a 8ª posição.

Com relação ao arquivamento definitivo, a unidade se apresenta com prazo médio elevado, considerando-se a média dos regionais de pequeno porte. Logo, recomenda-se a intensificar esforços direcionados à redução deste prazo.

10.5 MÉDIA DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR SETOR

Cumprimento de diligências pelo oficial de justiça	2020	2021	2022 (até 31/7/2022)
(PJe - Relatórios Gerenciais - Média de cumprimento de mandados - Média Distribuição / Cumprimento)	68	48	27



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A unidade **reduziu** em 20 (vinte) dias o prazo médio para cumprimento de mandados, considerando os anos de 2020 e 2021, com tendência de redução para o ano de 2022, porém, permanece em desconformidade com o prazo legal (CLT, art. 721, § 2º).

Logo, recomenda-se a intensificar esforços direcionados à redução deste prazo, com apresentação à Corregedoria Regional de relatório mensal, quanto ao prazo médio de agosto/2022 a novembro/2022 (protocolo neste PJeCor, até o 5º útil subsequente ao mês vencido), já com oferta de justificativa se persistir o excesso de prazo.

10.6 PRAZO MÉDIO DE AUDIÊNCIAS E SOLUÇÃO DE PROCESSO

Rito Sumaríssimo			
		Última visita correicional (*)	No período correicionado (**)
1	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	81	165
2	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	148	282
3	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	2	6
4	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	185	204
Exceto Rito Sumaríssimo			
5	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	57	163
6	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	128	119
7	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	3	8
8	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	224	216

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**) Dados estatísticos extraídos do e-Gestão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (da 1ª audiência até o encerramento da instrução), comparando-se o último período correicionado com o atual, houve **aumento** do prazo médio, de 148 para 282 dias (rito sumaríssimo) e **redução** de 128 para 119 dias (exceto rito sumaríssimo).

O prazo médio da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi objeto de registro na Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida neste Regional no período de 20 a 23 de junho de 2022, motivo pelo qual conclamamos a unidade judiciária para que envide esforços a fim de reduzir o aludido prazo médio.

Recomendação da Ata de Correição Ordinária da CGJT:

"...Considerando o elevado prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior no sentido de reduzir o aludido prazo médio, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo ..."

Em relação aos prazos médios de audiência e solução de processos (da conclusão até a prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve um **aumento** do prazo médio, de 2 para 6 dias (rito sumaríssimo) e de 3 para 8 dias (exceto rito sumaríssimo).

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (ajuizamento da ação à prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve um **aumento** do prazo médio, de 185 para 204 dias (rito sumaríssimo) e **redução** de 224 para 216 dias (exceto rito sumaríssimo).

Recomenda-se que a vara monitore as diversas tarefas direcionadas aos prazos médios de audiência e solução de processos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

(inclusão em pauta de audiência; confecção de expedientes; realização de perícias médicas e técnicas; elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças; etc.) e adote medidas efetivas para reduzir os prazos supracitados.

10.7 PRAZOS MÉDIOS POR REGIÃO JUDICIÁRIA - AS 10 VARAS COM MAIORES E MENORES PRAZOS MÉDIOS - ANO DE 2021

RJ	Descrição da Vara	Fase de Conhecimento: Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença		Fase de Liquidação: Do início ao encerramento da liquidação		Fase de Execução: Do início da execução até a sua extinção		Arquivamento Definitivo: Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)
24ª	Vara do Trabalho de Jardim	432	223	28	94	164	1.178	417	1.054

Os valores acima foram arredondados

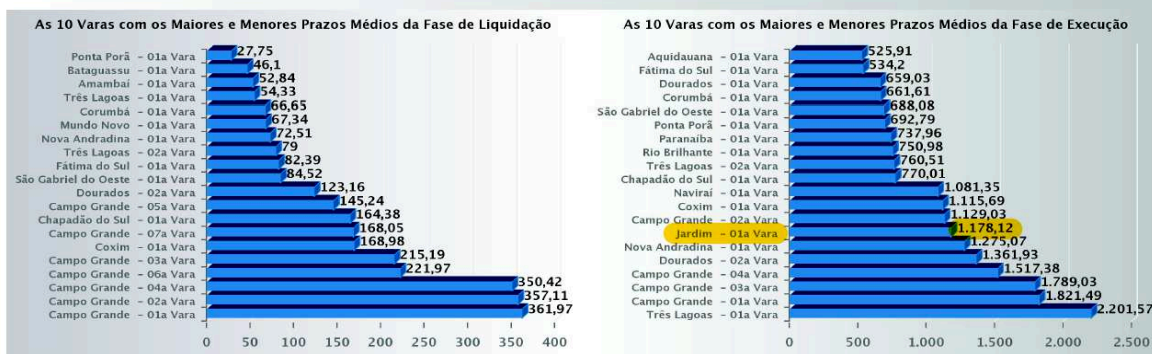


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



PRAZOS MÉDIOS POR VARA DO TRABALHO

Período de Referência
de 01/01/21 a 31/12/21



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



(*). Gráficos extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.4.4, no período de 1/1/2021 a 31/12/2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Com relação aos prazos médios por Região Judiciária, conforme os gráficos acima extraídos do e-Gestão, no ano de 2021, a Vara do Trabalho de Jardim figurou entre as 10 unidades com maior prazo médio na fase de execução (1.178 dias). Referido prazo foi analisado no item 10.3.

11. PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORREICIONADO

Magistrados	Quantidade de processos solucionados
Ademar de Souza Freitas	77
André Luis Nacer de Souza	1
Anna Paula da Silva Santos	213
Bóris Luiz Cardozo de Souza	1
Daniela Rocha Rodrigues Peruca	4
Erika Silva Boquimpani	95
Juliana Martins Barbosa	5
Júlio César Bebbber	1
Neiva Marcia Chagas	7
Total	404

(*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - B.1.1, no período correccionado de 1º/8/2021 a 31/7/2022.

12. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

A sentença líquida auxilia na redução da carga de trabalho da secretaria, incentiva a conciliação e diminui o tempo de tramitação do processo.

Solucionados no período		
2020	2021	2022 (até 31/7/2022)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total
Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade
de	al	de	de	al	de	de	al	de
32	32%	99	116	84%	138	61	91%	67

Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.1.2.5

Houve aumento de 52 (cinquenta e dois) pontos percentuais de sentenças líquidas proferidas, considerando os anos de 2020 e 2021. No ano de 2022, até 31 de julho, a unidade prolatou 67 (sessenta e sete) sentenças, sendo 61 (sessenta e uma) líquidas, atingindo o índice de 91%.



Tribunal Superior do Trabalho
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	15,50%	19,32%	20,00%**
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de Idêntico porte	49%	55%	58%**

Foram registrados em Ata de Correição Ordinária deste Regional, pela CGJT, os resultados obtidos nos anos de 2020, 2021 e no período até abril de 2022:

"...No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado inferior à média dos tribunais de pequeno porte e à média do país. O percentual de sentenças líquidas nas varas do trabalho foi de aproximadamente 15,5%, em 2020;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

19,32%. em 2021; e 20%, em 2022 (até abril).

...

"...Por outro lado, no que concerne à elevada média residual de processos na fase de liquidação e ao reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24, concita o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a fase de liquidação, de modo a alcançar o necessário aprimoramento desses indicadores..."

Foi reiterada a recomendação ao Regional para ampliar a celeridade e produtividade na fase de liquidação, bem como incentivar os magistrados para prolatar sentenças líquidas:

"... Considerando o reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24 nos três anos analisados, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que a Corregedoria-Regional incentive os magistrados a prolatar sentenças líquidas e forneça as ferramentas necessárias ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.

Diante deste cenário, este Regional envida esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças.

A Unidade apresentou no ano de 2021 e, até 31/7/2022, percentuais acima da média deste Regional e da média dos Tribunais de mesmo porte, sendo dignos de elogio os resultados alcançados, contribuindo de forma positiva para elevação do percentual deste Tribunal.

13. AUDIÊNCIAS

13.1 Audiência por semana

Quantidade de dias da semana em que se realizam audiências (art. 32, III, PGC CGJT)	5 dias
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Conforme informação do Diretor de Secretaria, as sextas-feiras são reservadas para casos específicos e para encurtamento de pauta. No período correccionado, as audiências foram realizadas de forma telepresencial, mista e presencial.

13.2 Procedimento adotado em audiências (una ou fracionada)

Rito	Una	Fracionada
Sumaríssimo		X
Ordinário		X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		

13.3 Férias do Juiz Titular

	Sim	Não	Obs
Durante as férias da Juíza Titular foram realizadas audiências? Caso positivo, qual juiz as presidiu.		X	
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria			

13.4 Audiência mais longínqua (*)

Tipo de audiência	Data
Una	Não há registro
Iniciais	Não há registro
Instrução	22/9/2022
Encerramento de Instrução	Não há registro
Audiências de Julgamento	Não há registro
Conciliação em Execução	19/9/2022

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 9/8/2022 (referente ao período de 9/8/2022 a 9/8/2024)

13.5 Processos aguardando somente a realização de audiência de encerramento da instrução (*)

Encerramento de instução	Quantidade
	Não há registro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 9/8/2022 (referente ao período de 9/8/2022 a 9/8/2024)

13.6 Audiências realizadas na unidade

Vara do Trabalho		Vara do Trabalho de Jardim	
UF		MS	
Data da última remessa (relativa ao período correicionado atual)		17/8/2022	
Audiências realizadas		Período da correição anterior(*)	Período da correição atual (**)
Inicial	Rito Sumaríssimo	0	48
	Exceto Rito Sumaríssimo	0	80
	Total	0	128
Instrução	Rito Sumaríssimo	78	89
	Exceto Rito Sumaríssimo	92	122
	Encerramento de Instrução	2	40
	Total	172	251
Julgamento		0	0
UNA	Rito Sumaríssimo	0	3
	Exceto Rito Sumaríssimo	0	1
	Total	0	4
Conciliação conhecimento		54	67
Conciliação execução		8	19
Inquirição de testemunha - Juízo Deprecado		0	0
Total		234	469

(*)Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**)Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.5.2, no período correicionado de 1º/8/2021 a 31/7/2022.

No período da correicionado anterior foram realizadas 8 (oito) audiências de conciliação em execução e, neste período,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

foram realizadas 19 (dezenove) audiências. Registre-se que houve **aumento** no número de audiências conciliatórias na fase de execução.

O Diretor de Secretaria informou que a Vara inclui processos de execução em pauta para tentativa de conciliação, preferencialmente nas segundas-feiras.

A inclusão de processos de execução em pauta foi objeto de recomendação na ata anterior.

14. ARRECADAÇÃO DA UNIDADE NO ANO DE 2021 (*)

Descrição	Valores
Valores pagos aos reclamantes	R\$8.113.464,32
Custas Processuais e Emolumentos	R\$85.345,91
Contribuição Previdenciária	R\$928.766,89
Imposto de Renda	R\$0,00
Multas	R\$0,00
A Secretaria deve continuar registrando no PJE todos os valores pagos aos reclamantes, bem como os relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, emolumentos e custas processuais, tanto os informados pela parte, como os verificados por meio de expedições de guias/alvarás, para que as informações acima, extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na unidade.	

(*) Dados extraídos do e-Gestão (Relatórios Gerencial C.01 e D.01)

15. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO E NA SEMANA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Semanas	Quantidade de acordos homologados
Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 20/9/2021 a 24/9/2021 (*)	7
Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 23 a 27/5/2022 (**)	10
(*) Dados fornecidos pelo CEPP. (**) Relatório SAO-PJe, consolidado pelo Gabinete de Estatística do TRT24.	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

16. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UNIDADE

Item	Procedimento	Sim	Não	OBS.
1	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N° 1/2011, no sentido de conferir prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho, e se essa tramitação preferencial é registrada em campo próprio, nos processos eletrônicos.	X		
2	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N. 2/2011, de encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva.	X		O Diretor de Secretaria informa que implementar a medida a partir de 1º/7/2022.
3	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT. N. 3/2013, a qual recomenda o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.	X		O Diretor de Secretaria informa que implementar a medida a partir de 1º/7/2022.
4	A Vara observa a RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil	X		

**17. PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS EDITADOS PELO TRT/24
(CPC, 926)**

Observância, pelos juízes que atuam na unidade, dos precedentes obrigatórios editados pelo TRT24 (CPC, 926):

PROCESSOS	REGISTRO DA SITUAÇÃO VERIFICADA: a) aplicado o precedente; b) rejeita a	ESPECIFICAÇÃO DO PRECEDENTE
-----------	---	-----------------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

	aplicação, <u>com</u> apontamento de distinguishing e/ou superação; c) rejeitada a aplicação, <u>sem</u> indicação de distinguishing e/ou superação	
0024633-91.2016.5.24.0076	Aplicado o precedente	admissibilidade de recurso imedato e autônomo para impugnar a sentença de liquidação. (Ag.Div. 0024121- 35.2022.5.24.0000)
0024101-10.2022.5.24.0076	Aplicado o precedente	condenação limitada aos valores atribuídos aos pedidos. (Ag.Div 0024122- 54.2021.5.24.0000)
0024095-03.2022.5.24.0076	Aplicado o precedente	condenação limitada aos valores atribuídos aos pedidos. (Ag.Div. 0024122- 54.2021.5.24.0000)
0024102-92.2022.5.24.0076	Aplicado o precedente	condenação limitada aos valores atribuídos aos pedidos. (Ag.Div. 0024122- 54.2021.5.24.0000)
0024677-76.2017.5.24.0076	Aplicado o precedente	citação por meio de advogado para cumprimento do art. 880 da clt. (Ag.Div. 0024194- 75.2020.5.24.0000)
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

18. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

**19. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE
QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO
ANTERIOR**

Recomendação	Cumpriu?		Observações
	Sim	Não	
Adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 185 dias (no ano anterior o prazo era de 109 dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2020). Além dos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve reduzir, também, o prazo daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo. O aumento do prazo médio pode ser reflexo da redução significativa do número de	Parcialmente atendida		O prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, em relação ao rito sumaríssimo, no último período correicionado, era de 185 dias e neste período é de 204 dias. O prazo médio, em relação aos ritos exceto sumaríssimo, último período correicionado, era de 224 dias e neste período é de 216 dias, item 10.6.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

audiências realizadas em razão da exceção causada pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, desde 18/3/2020.			
Continue realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias.	X		O diretor de secretaria informou que está sendo implementada rotina de controle dos processos através do SIG voltado especificamente para os dados do IGEST, além de análise dos relatórios SAO PJE e SMART-VT a fim de identificar os processos parados. A unidade tem como praxe também analisar o quantitativo de processos em cada tarefa mês a mês a fim de comparar eventual discrepância e possibilitar a análise da caixa específica. (item 20, alínea "b.1")
Continue utilizando o GIGs para acompanhamento do controle de prazos dos processos, porém, como se trata de uma ferramenta criada para auxiliar no gerenciamento dos prazos e atividades, a unidade deve abster-se de permitir que os processos permaneçam com o GIGS com alerta de vencidos, conforme relatado no item 17, alínea "w", atentando-se para a redução do tempo médio de tramitação processual.	X		O diretor de secretaria informou que continua utilizando o GIGs como forma de controle de prazos.
Promova as medidas necessárias ao cumprimento dos mandados vencidos (item 17, alínea "e.2" - registro de 33 mandados), em especial aqueles com prazos vencidos em 2020 e informe ao Gabinete da Corregedoria	X		Os Mandados foram cumpridos e informada a movimentação à Corregedoria Regional - CorOrd 0000031-92.2021.2.00.0524.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Regional, no prazo de 30 (trinta), eventual impossibilidade de cumprir as diligências.			
Proceda à movimentação dos demais processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados no item 17, alínea "e.2" e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea.	X		Realizada a movimentação dos processos e comunicada à Corregedoria Regional - CorOrd 0000031-92.2021.2.00.0524.
Promova o aumento da inclusão em pauta de processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, nos termos do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, tendo em vista que no período correicionado foi registrada a realização de 8 (oito) audiências de conciliação na execução, conforme o item 11.7.	X		Houve aumento no número de audiências conciliatórias na fase de execução de 8 para 19, item 13.7.
Observe o disposto no art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, alterando o procedimento relatado no item 17, letra "s", de que a unidade realiza a liberação do depósito recursal, mediante requerimento do credor. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prevê a liberação	X		O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal de ofício. (item 20, alínea "p")



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso.			
Proceda à análise dos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019, que possuem contas judiciais ativas (art. 10, §2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019), e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional o gerenciamento do passivo detectado no Sistema Garimpo, conforme constatado no item 17, alínea "x.1".	X		Realizada a movimentação dos processos e comunicada à Corregedoria Regional - CorOrd 0000031-92.2021.2.00.0524.

20. OBSERVAÇÕES

Durante a correição foi observado:

a) Não há, nesta data, processos aguardando julgamento, com prazos vencidos;

b) conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

b.1) o acervo da unidade conforme relatório do Sistema SICOND, com data até 7/8/2022, registrou 147 (cento e quarenta e sete) processos com prazo superior a 30 (trinta) dias, nas seguintes tarefas: Aguardando Cumprimento de Acordo 78 (setenta e oito), Aguardando Prazo 41 (quarenta e um), Conclusão ao Magistrado 19 (dezenove) e Cumprimento de Providências 5 (cinco), Elaborar Sentença 4 (quatro);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Os processos na tarefa "Aguardando Cumprimento de Acordo" possuem o controle do prazo com a inserção do GIGS;

Dos 4(quatro) processos que constam no relatório SICOND "Elaborar Sentença", apenas o de número ATSum 0024122-83.2022.5.24.0076 não foi movimentado até a data da análise, porém, o mesmo está dentro do prazo para a Magistrada proferir a Sentença.

b.2) processos analisados, por amostragem, onde foi constatada a paralisação por mais de 30 (trinta) dias ou a prática tardia de atos, que elevaram o prazo médio de duração do processo. Data da análise: 8/8/2022:

FASE CONHECIMENTO

ATSum 0024255-33.2019.5.24.0076 (META 2) - os autos tiveram sua tramitação suspensa devido o processo de Repercussão Geral do tema 1046. Em 23/6/2022 proferiu-se despacho para prosseguimento do feito determinando a intimação das partes e, após 5 (cinco) dias, os autos deveriam ir conclusos para deliberação da forma de prosseguimento. Verificou-se pela movimentação processual que prazo de manifestação decorreu em 4/7/2022 e apenas em 8/8/2022 os autos foram Conclusos ao Magistrado;

ATOrd 0024257-03.2019.5.24.0076 (META 2) - os autos tiveram sua tramitação suspensa devido o processo de Repercussão Geral do tema 1046. Em 23/6/2022 proferiu-se despacho para prosseguimento do feito determinando a intimação das partes e, após 5 (cinco) dias, os autos deveriam ir conclusos para deliberação da forma de prosseguimento. Verificou-se pela movimentação processual que prazo de manifestação decorreu em 4/7/2022, sendo este o último andamento até a data da análise;

ATOrd 0024296-29.2021.5.24.0076 - em 30/6/2022 proferiu-se despacho para que fosse retirada a visibilidade de um



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

documento, para proceder a intimação das partes e, após, fazer conclusos para julgamento. A intimação realizou-se no mesmo dia. Até a data da análise não houve o cumprimento relativamente à retirada da visibilidade do documento tampouco a conclusão para julgamento, permanecendo na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATSum 0024339-63.2021.5.24.0076 - em 3/3/2022 proferiu-se despacho a fim de que a reclamante fosse intimada para informar o endereço da ré. O endereço foi informado 15/3/2022. Em 18/3/2022 a Secretaria expediu Mandado Notificatório. Após a certidão de diligência positiva do Oficial de Justiça juntada em 1/6/2022 a Secretaria certificou o decurso de prazo para apresentar contestação em 6/7/2022, sendo este o último andamento até a data da análise, permanecendo o processo na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATOrd 0024042-22.2022.5.24.0076 - em 6/7/2022 proferiu-se despacho a fim de que as partes fossem intimadas para apresentarem razões finais e, decorrido o prazo o processo deveria ir conclusos para sentença. A intimação ocorreu em 6/7/2022. Em 11/7/2022 o reclamante peticionou. A secretaria certificou o decurso do prazo para a parte reclamada em 25/7/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao magistrado";

ATOrd 0024303-21.2021.5.24.0076 - em 29/6/2022 foi realizada Audiência onde se encerrou a instrução processual e abriu prazo de 5(cinco) dias para as partes. Em 5/7/2022 a reclamante apresentou razões finais. A secretaria certificou o decurso do prazo para a reclamada em 8/7/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao magistrado";



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATOrd 0024217-50.2021.5.24.0076 - em 30/6/2022 foi realizada Audiência onde se encerrou a instrução processual e abriu prazo de 5(cinco) dias para as partes. Em 7/7/2022 a reclamada apresentou razões finais. A secretaria certificou o decurso do prazo para a reclamante em 8/7/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao magistrado";

ACum 0024310-13.2021.5.24.0076 - em 20/5/2022 foi deferido o prazo para a parte autora. Esta se manifestou em 15/6/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao magistrado";

ACum 0024311-95.2021.5.24.0076 - em 20/5/2022 foi deferido o prazo para a parte autora. Esta se manifestou em 15/6/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao magistrado";

ATOrd 0024027-53.2022.5.24.0076 - em 8/7/2022 concedeu-se prazo para manifestação das partes. Constatou no item 4 que decorridos os prazos, o processo deveria ir conclusos para julgamento. Em 22/7/2022 a secretaria certificou o decurso de prazo sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATSum 0024024-98.2022.5.24.0076 - em 8/7/2022 concedeu-se prazo para manifestação das partes. Constatou no item 4 que decorridos os prazos, o processo deveria ir conclusos para julgamento. Em 22/7/2022 a secretaria certificou o decurso de prazo sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATOrd 0024025-83.2022.5.24.0076 - em 8/7/2022 concedeu-se prazo para manifestação das partes. Constatou no item 4 que decorridos os prazos, o processo deveria ir conclusos para julgamento. Em 22/7/2022 a secretaria certificou o decurso de prazo sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATOrd 0024026-68.2022.5.24.0076 - em 8/7/2022 concedeu-se prazo para manifestação das partes. Constatou no item 4 que decorridos os prazos, o processo deveria ir conclusos para julgamento. Em 22/7/2022 a secretaria certificou o decurso de prazo sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ETCiv 0024120-16.2022.5.24.0076 - em 29/4/2022 os embargados foram citados para apresentação de defesa. A secretaria certificou o decurso do prazo em 19/7/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATOrd 0024009-32.2022.5.24.0076 - em 5/7/2022 foi realizada Audiência onde se encerrou a instrução processual e abriu prazo de 5(cinco) dias para as partes. A secretaria certificou o decurso do prazo em 25/7/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao magistrado";

ATOrd 0024282-45.2021.5.24.0076 - em 6/7/2022 foi realizada Audiência onde se encerrou a instrução processual e abriu prazo de 5(cinco) dias para as partes. As partes apresentaram razões finais em 12/7/2022, sendo este o último movimento até a data da análise, permanecendo os autos na tarefa "Análise- Conclusão ao magistrado";



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATOrd 0024100-25.2022.5.24.0076 - em 2/8/2022 encerrou-se a instrução processual. Os autos não foram conclusos para julgamento permanecendo na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATSum 0024124-53.2022.5.24.0076 - em 3/8/2022 encerrou-se a instrução processual. Os autos não foram conclusos para julgamento permanecendo na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATOrd 0024023-16.2022.5.24.0076 - em 4/8/2022 encerrou-se a instrução processual. Os autos não foram conclusos para julgamento permanecendo na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATOrd 0024125-38.2022.5.24.0076 - em 5/8/2022 encerrou-se a instrução processual. Os autos não foram conclusos para julgamento permanecendo na tarefa "Análise- Conclusão ao Magistrado";

ATSum 0024360-73.2020.5.24.0076 - em 21/2/2022 os autos foram remetidos do 2º grau. Em 9/3/2022 a parte autora apresentou os cálculos de liquidação. Em 22/6/2022 determinou-se vistas às partes para manifestação. A parte reclamada foi intimada em 12/7/2022, conforme certidão do Oficial de Justiça juntada em 14/7/2022. A secretaria certificou o decurso do prazo em 26/7/2022. Até a data da análise não foi certificado o trânsito em julgado e nem iniciada liquidação. Todos estes atos processuais foram realizados na fase do conhecimento;

FASE DE EXECUÇÃO

ATOrd 0024073-47.2019.5.24.0076 - em 13/3/2022 proferiu-se despacho para atualizar o débito e expedição de Carta Precatória. Apenas em 7/6/2022 foi cumprido o despacho. Após, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

30/6/2022 o reclamante peticionou e os autos foram direcionados ao Magistrado em 4/7/2022 (sem registro do movimento de conclusão), sendo este o último movimento até a data da análise;

ATOrd 0024074-32.2019.5.24.0076 - em 13/3/2022 proferiu-se despacho para atualizar o débito e expedição de Carta Precatória. Em 15/3/2022 a secretaria expediu a Carta Precatória, porém, apenas em 7/6/2022 encaminhou-se o expediente. Após, em 30/6/2022 o reclamante peticionou e os autos foram direcionados ao Magistrado em 4/7/2022 (sem registro do movimento de conclusão), sendo este o último movimento até a data da análise;

ATSum 0024123-73.2019.5.24.0076 - em 17/3/2022 proferiu-se despacho para atualizar o débito e expedição de Carta Precatória. A secretaria cumpriu o despacho em 18/3/2022 e encaminhou a Carta Precatória em 24/3/2022. Após, em 30/6/2022 o reclamante peticionou e os autos foram direcionados ao Magistrado em 4/7/2022 (sem registro do movimento de conclusão), sendo este o último movimento até a data da análise;

ATOrd 0024207-79.2016.5.24.0076 - em 2/9/2021 a Secretaria juntou documentos nos autos. Após, apenas em 22/2/2022 proferiu-se despacho;

ACPCiv 0024353-52.2018.5.24.0076 - em 2/6/2022 a parte exequente foi intimada para apresentar impugnação em 5 (cinco) dias. A petição impugnatória foi juntada em 28/6/2022. Apenas em 8/8/2022 é que foi proferida decisão acerca do IDPJ;

ATOrd 0024023-21.2019.5.24.0076 - em 24/6/2022 foi determinado a realização de diligência eletrônica e, após, a intimação da exequente. A pesquisa patrimonial e a intimação foram realizadas em 11/7/2022. Em 12/7/2022 a reclamante se manifestou, sendo esta a última movimentação até a data da análise;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATOrd 0024180-91.2019.5.24.0076 - em 1/6/2022 expediu-se Mandado de Penhora e Avaliação (consta determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora). Até a presente data o mandado não foi cumprido. Não há registro no BNDT;

CartPrecCiv 0024195-02.2015.5.24.0076 - em 9/9/2020 determinou-se a designação de praça. Apenas em 5/8/2021 foi nomeado leiloeiro. Após, em 14/9/2021 foi determinada a expedição de mandado o qual foi expedido pela Secretaria em 3/12/2021. O Oficial de Justiça devolveu o mandado apenas em 12/3/2022;

Procedimentos analisados:

Informações prestadas pela unidade e constatações realizadas pela Corregedoria Regional:

c) a unidade informou que, nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que foi constatado nos processos **ATSum 0024197-59.2021.5.24.0076 e ATSum 0024360-73.2020.5.24.0076;**

d) o Diretor de Secretaria informou o cumprimento dos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado por meio dos processos **ATOrd 0024252-44.2020.5.24.0076 e ATOrd 0024023-21.2019.5.24.0076;**

e) a unidade registra o trânsito em julgado, em cumprimento ao artigo 68 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, conforme constatação nos seguintes processos: **ATOrd 0024711-51.2017.5.24.0076**, no dia 17/6/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 1/4/2022; e **ATOrd 0024031-32.2018.5.24.0076**, no dia 6/6/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 23/3/2022;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

f) o Diretor de Secretaria informou que os cálculos de liquidação são elaborados pela Secretaria;

No processo **ConPag 0024261-69.2021.5.24.0076** a Juíza proferiu Sentença líquida e nos processos **ATOrd 0024031-32.2018.5.24.0076 e ATOrd 0024711-51.2017.5.24.0076** os cálculos foram elaborados pela Contadoria da Vara.

f.1) a Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017 prevê que:

"Art. 22 [...]

[...] § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (NR)

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

§ 8º Nos casos de que trata o § 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário. "

Em relação à atualização pela Secretaria da Vara verificou-se nos processos: **ATOrd 0024045-45.2020.5.24.0076, ATOrd 0024073-47.2019.5.24.0076, ConPag 0024261-69.2021.5.24.0076, ATOrd 0024031-32.2018.5.24.0076 e ATOrd 0024711-51.2017.5.24.0076** que as atualizações de cálculos foram feitas por meio do PJe-Calc, portanto, conformidade com a Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

g) a citação do executado é realizada, em regra, por publicação - DEJT, conforme se verificou nos processos **ATOrd 0024045-45.2020.5.24.0076 e ATOrd 0024203-37.2019.5.24.0076;**

h) A Vara do Trabalho informou que observa os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências, conforme se constatou nos processos: **ExTAC 0024199-34.2018.5.24.0076, ACPCiv 0024353-52.2018.5.24.0076 e ATOrd 0024023-21.2019.5.24.0076.** Observou-se, no entanto, que nos processos **ATOrd 0024252-44.2020.5.24.0076, ATOrd 0024180-91.2019.5.24.0076 e ATOrd 0024299-52.2019.5.24.0076,** não há inclusão no BNDT.

i) o Diretor de Secretaria informou que sendo negativo o SISBAJUD, a Secretaria utiliza-se das seguintes ferramentas para a busca de bens do devedor: RENAJUD, INFOJUD, CCS, SERASAJUD e CNIB, o que foi constatado, mediante consulta nos processos: **ATOrd 0024252-44.2020.5.24.0076 e ATOrd 0024023-21.2019.5.24.0076;**

j) a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD (antigo BACEN-JUD) (transferência ou desbloqueio de valores). Não foram encontrados processos hábeis à constatação das informações prestadas pela unidade;

k) conforme informação do Diretor de Secretaria, a execução provisória caminha até a penhora ou garantia do débito, o que foi constatado por meio dos processos **ExProvAS 0024044-26.2021.5.24.0076;**

l) o Diretor de Secretaria informou que, da penhora realizada, a intimação é feita na pessoa do advogado, por meio de publicação no DEJT;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

m) O Diretor de Secretaria informou que no caso de penhora sobre bens móveis, não se faz o imediato desapossamento com a remoção do bem constricto, conforme constatado no processo **ATOrd 0024299-52.2019.5.24.0076;**

n) os bens penhorados são levados à praça por leiloeiro nomeado, observando-se o artigo 20 da Portaria TRT/GP/SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, conforme análise nos processos: **CartPrecCiv 0024303-26.2018.5.24.0076,** **CartPrecCiv 0024138-42.2019.5.24.0076,** **CartPrecCiv 0024148-52.2020.5.24.0076,** **ATOrd 0024180-91.2019.5.24.0076,** **ATOrd 0024181-76.2019.5.24.0076,** **ATOrd 0024195-60.2019.5.24.0076,** **CartPrecCiv 0024195-02.2015.5.24.0076,** **CartPrecCiv 0024103-82.2019.5.24.0076,** **CartPrecCiv 0024215-17.2020.5.24.0076,** **CartPrecCiv 0024408-32.2020.5.24.0076** e **ATOrd 0024299-52.2019.5.24.0076;**

o) com relação à desconsideração da pessoa jurídica, o Diretor de Secretaria informou que é realizada com observância do prescrito no art. 855-A da CLT com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação, a devida alteração dos registros cadastrais e a citação/intimação dos sócios via postal, conforme se constatou no processo **ExTAC 0024199-34.2018.5.24.0076** e **ACPCiv 0024353-52.2018.5.24.0076;**

p) o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal de ofício. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prevê a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de requerimento do interessado, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

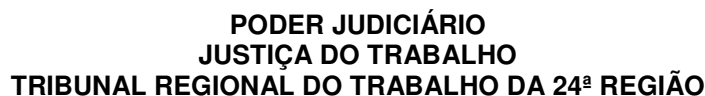


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

q) a equipe correicional constatou os processos **ATSum 0024486-60.2019.5.24.0076 e ATSum 0024206-55.2020.5.24.0076** há determinação de sobrestamento após expedição da certidão para habilitação de crédito no Juízo Falimentar Juízo da Falência;

r) verificou-se nos processos eletrônicos que, por ocasião do arquivamento definitivo, há certificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, em conformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019. Foram consultados os seguintes processos para constatação do cumprimento do ato normativo: **HTE 0024231-97.2022.5.24.0076 e ATOrd 0024224-47.2018.5.24.0076;**

r.1) analisando o relatório extraído do Sistema Garimpo, no dia 22/8/2022, constatou-se que a Vara do Trabalho possui um passivo de 3 (três) processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 com contas judiciais ativas (art. 10, § 2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019), conforme *print* abaixo. As cargas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal datam de 30/6/2022 e 16/8/2022, respectivamente, o que pode ocasionar divergências com a realidade atual.



Filtros

Banco:

Todos

Conta:

Exemplo: 123456-7

Saldo:

0,01

Valor máximo

Reclamante:

Insira nome ou nº documento

Reclamado:

Insira nome ou nº documento

Jurisdição/VTs:

Nome da Jurisdição

Vara:

Nome da Vara

Vara associada:

Vara do Trabalho de Jardim

Processo:

Número do Processo

☒ Com processo arquivado:

15/02/2019

☐ Associadas a Termo de Compromisso:

Número do Termo de Compromisso

☐ Contas não associadas

☐ Contas unificadas

☐ Contas saneadas

☐ Regime Especial

Buscar

Limpar

A unidade deverá adotar sistemática periódica de extração de relatórios, análise e providências pertinentes a fim de evitar a formação desses passivos.

s) os servidores participam de cursos promovidos pela Escola Judicial para aperfeiçoamento profissional e, também, externos, conforme informação do Diretor de Secretaria;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

t) a unidade realizou autoinspeção no dia 6/12/2021 (AutInsp 0000005-60.2022.2.00.0524), e, para o ano em curso, a autoinspeção está prevista para 10/11/2022 (AutInps 0000072-25.2022.2.00.0524);

u) verificou-se que nos processos **ATOrd 0024068-20.2022.5.24.0076 e ATSum 0024360-73.2020.5.24.0076**, nos mandados expedidos em 8/8/2022 e 4/7/2022 não há determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em consonância com a Recomendação TRT/SECOR Nº 3/2020, todavia, no processo **ATOrd 0024180-91.2019.5.24.0076**, há determinação para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora;

v) conforme registro no PROAD n. 21.104/2019, a Vara do Trabalho de Jardim recebeu auxílio da Vara do Trabalho de Corumbá, por meio da servidora Francisleny Alves Garcia, de 4/2/2022 a 31/3/2022;

w) A Vara do Trabalho informou que durante o período correicionado não recebeu auxílio do Grupo de Apoio à Jurisdição, nos termos da RA 125/2021 - PROAD n. 19639/2021;

x) a Vara do Trabalho informou que está observando o PROVIMENTO TRT/GCR N. 02/2021 que "Estabelece disposições complementares em relação ao trabalho dos Oficiais de Justiça do TRT24 (Provimento vinculado ao PROAD 22187/2020)" e a Recomendação TRT/SECOR Nº 3/2020;

y) o Diretor de Secretaria informou que o Oficial de Justiça abaixo relacionado não está auxiliando nas tarefas da Secretaria, conforme propõe a decisão proferida nos autos do PROAD n. 22.187/2021:

Nome do Oficial de Justiça	ATUAÇÃO - TAREFAS DESENVOLVIDAS EM APOIO À UNIDADE JUDICIÁRIA
Giovani Everson Carlin	--



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A dificuldade para atender ao auxílio nas tarefas de secretaria das unidades vinculadas foi objeto de registro na ata de correição ocorrida no Foro Trabalhista de Campo Grande (PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524), com decisão em 4/7/2022, a qual manteve a decisão do PROAD 22187/2020, esclarecendo que o auxílio nela previsto está sob a gerência do magistrado da unidade e que a Corregedoria só atuará nos casos em que houver apontamentos de problema/injustificada ausência de atuação nos casos em que os Oficiais de Justiça vinculados não atenderem ao comando do juízo. Desse modo, recomenda-se que a unidade observe o decidido e, se for o caso, comunique à Corregedoria Regional a necessidade de providências, nos termos da decisão do PROAD 22187/2020 (complementada pela decisão de 4.7.2022 no PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524).

21. DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Unidades Judiciárias. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO.

Os mesoindicadores são compostos por 13 (treze) indicadores construídos com base em 17 (dezessete) variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Reflete o desempenho de cada Vara do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional e regional, ou ainda, conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT nº 63/2010. O IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão.

A unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST:

Período de referência	IGEST GERAL		IGEST TRT/24ª Região (colocação entre as 26 Varas do Regional)
1º/7/2020 a 30/6/2021	445ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	15ª
1º/10/2020 a 30/9/2021	758ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	15ª
1º/1/2021 a 31/12/2021	623ª	Colocação entre as 1571 Varas do País	17ª
1º/4/2021 a 31/3/2022	554ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	16ª
1º/7/2021 a 30/6/2022	563ª	Colocação entre as 1569 Varas do País	18ª

22. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ

22.1 Tabela de cumprimento das metas ano de 2021

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/12/2021)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	118,28%	CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	97,21%	CUMPRIU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%.	56,24%	CUMPRIU
---	--------	----------------

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

22.2 Metas aprovadas pelo CNJ para o ano de 2022

Anualmente o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promove o Encontro Nacional do Poder Judiciário em que são definidas as Metas Nacionais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

As Metas Nacionais para 2022 foram aprovadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, e representam o compromisso dos Tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Conclamamos Magistrados e Servidores para acompanhamento mensal do cumprimento parcial das Metas, por meio de consulta no site deste Regional no Portal de Transparência (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-do-plano-estrategico>), observando que os resultados também dependem do bem-estar físico e mental dos integrantes da equipe e de um ambiente de trabalho equilibrado, condições que exigem gestão de excelência e colaboração de todos.

CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS DE 2022

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/7/2022)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	101,28%	CUMPRIU
META 2	97,11%	CUMPRIU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus		
META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%	64,38%	CUMPRIU

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

23. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE JARDIM QUE:**

a) **continue** adotando providências em relação à tramitação dos processos, de modo a reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 204 dias (sumaríssimo) e 216 dias (exceto rito sumaríssimo), bem como **concentre** esforços e adote medidas para reduzir o prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, de 282 dias (sumaríssimo) e 119 (exceto rito sumaríssimo), buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, informe as providências tomadas diretamente nos autos do PJeCor desta correição;

b) **continue** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como **continue** utilizando o GIGs para acompanhamento do controle de prazos dos processos;

c) **promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados no item 20,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

alínea "b.2" e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corregedoria Regional, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea;

d) **proceda** à análise dos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 que possuem contas judiciais ativas (art. 10, §2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corregedoria Regional o gerenciamento do passivo detectado no relatório do Sistema Garimpo, bem como **adote** sistemática periódica de extração desse relatório, análise e providências pertinentes a fim de evitar a formação de novos passivos;

e) **verifique** os modelos dos mandados e **elimine** as autorizações genéricas para cumprimento em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR nº 3/2020, considerando a constatação pela equipe correicional registrada no item 20, alínea "u";

f) em relação ao auxílio do Oficial de Justiça, vinculado a Vara do Trabalho de Jardim, **observe** os comandos da decisão do PROAD 22187/2020, complementada pela decisão lançada no PJeCor 0000017-74.2022.2.00.0524 em 4.7.2022. Ainda quanto ao trabalho do Oficial de Justiça, que atenda à determinação acima de envio de relatórios mensais, pelo período lá apontado, para monitoramento e superação do excesso de prazo quanto ao cumprimento de mandados;

g) **observe** os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências, especialmente para os processos analisados no item 20, alínea "h", ausência de inscrição no BNDT;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

h) **evite** a permanência do feito além do tempo necessário em cada fase processual, com o objetivo da aferição real dos prazos médios nas fases de conhecimento, de liquidação e de execução da unidade, conforme constatado no item 20, alínea "b.2";

i) após a secretaria analisar os autos, e estando aptos para prolação de sentença, **observe** o prazo de 1 (um) dia, para remessa dos autos conclusos (art. 228, do CPC). Consigna-se que para concretizar, registrar o andamento no PJe, o serventuário deverá realizar a conclusão com o registro do nome do respectivo juiz, iniciando, desta forma, a contagem do prazo para o magistrado proferir a decisão/sentença;

j) **promova** a correta conclusão dos processos aos respectivos magistrados, observando-se que para a sua concretização, o serventuário deverá realizar a conclusão com o nome do juiz(íza). Somente após esse registro de vinculação ao magistrado é que o feito estará efetivamente concluso;

k) **continue** incluindo em pauta para tentativa conciliatória os processos em fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, nos termos do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019.

24. REGISTROS FINAIS

Estiveram presentes na sessão de conclusão e leitura da ata, além da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, Dra. Anna Paula da Silva Santos, os seguintes servidores: Ubirajara Índio Bitencourt Junior, Alexandre Victor Bento, Richard Antoine Pereira Coelho, Heitor Inácio Grubert Junior, João Carlos Ávilla da Silva e Giovanni Everson Carlin, e o estagiário José Acyr Domingues Karazak.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

O Desembargador Corregedor congratula-se com a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jardim, Dra. Anna Paula da Silva Santos, com o Diretor de Secretaria, Ubirajara Índio Bitencourt Junior, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

25. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 15h30min, encerram-se os trabalhos, e eu, Amado Luiz da Silva Junior, Secretário-Geral da Presidência, em substituição, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador André Luis Moraes de Oliveira e pela Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jardim, Dra. Anna Paula da Silva Santos.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jardim